



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ **APROVADO**

Sala das Sessões 02/03/1990

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005/90

Data: 30 de março de 1990.

Súmula: Implanta o Programa Pró-artesão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a implantar o Programa Pró-artesão, consistente na aquisição de barracas de estrutura metálica e coberta de lona, destinadas a exposição e venda de produtos artesanais.

Art. 2º. Estas barracas poderão ser vendidas a artesãos, domiciliados em Campo Largo, registrados na Prefeitura Municipal, pelo preço de aquisição, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com os índices fixados pelo Governo federal.

Parágrafo único. O resultado financeiro do ressarcimento supra referido, constituirá um fundo rotativo que será aplicado na aquisição de mais barracas e posterior revenda a outros artesãos.

Art. 3º. Estas barracas serão, obrigatoriamente, utilizadas na exposição e venda de produtos artesanais, sob a supervisão do Programa Nosso - convênio existente entre a Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social e a Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As barracas adquiridas pelos beneficiados com este programa, não poderão ser alienadas a terceiros enquanto não ultimado o pagamento e, quaisquer vendas só poderão ser efetuadas a outros artesãos, devidamente registrados - na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não ultimado o pagamento, a venda é considerada com reserva de domínio em favor - da Prefeitura Municipal, equiparado o artesão a depositário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

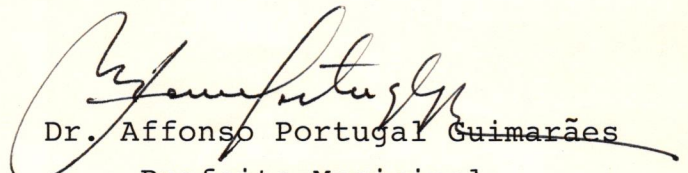
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos instituirá cadastro de interessados , artesãos, na aquisição das barracas estabelecidas através deste programa.

Parágrafo único. A supervisão e execução - deste programa ficará afeta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Urbanos.

Art. 6º. As despesas com a implantação deste programa correrão, no montante de Cr\$.....150.000,00 , a conta da dotação orçamentária nº 08.02-15810212.31-3120.

Art. 7º. Esta lei, revogadas as disposições contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de março de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal